

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2023 - LC

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSAL

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Caramuru, nº 271, na cidade de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.816.183-4/SSP-PR e do CPF nº 441.436.649-68, residente na cidade de Pato Branco – PR, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Liliam Cristina Brandalise, brasileira, portadora do RG nº 1.778.757-8 e do CPF nº 336.685.279-68, residente na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSAL**, inscrito no CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal n.º 67, Centro de Pato Branco-PR neste ato representado pelo seu Diretor Presidente João Petry, brasileiro, portador do RG nº 1.264.306/SSP-PR e do CPF n.º 299.595.519-20, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com fundamento no Art. 4º e Anexo I da Portaria GM/MS n.º 96/2023, e da Portaria GM/MS n.º 443, de 03 de abril de 2023 que dispõem sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais e considerando o contido no Processo Administrativo n.º 10.493/2023, o qual é parte integrante deste Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de auxílio financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENENTE; de recurso proveniente do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS n.º 96/2023 e Portaria GM/MS n.º 443/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I Compete ao CONCEDENTE:**

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, através do gestor do convênio, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme o caso.
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio.
- e) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto do convênio.
- g) Comprova a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

### **II Compete ao CONVENENTE:**

- a) Cumprir fielmente as exigências constantes no termo de convênio e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.
- b) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
- c) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com as normas legais em vigência e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Manter escrituração contábil regular.
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

- g) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública ao Município de Pato Branco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da vigência do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferências (SIT).
- h) Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio.
- i) Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Leis Complementares n.º 172/2020 e 197/2022 e Portarias do Ministério da Saúde n.º 96/2023 e 443/2023.
- j) Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.
- k) Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- l) Restituir ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

I O repasse financeiro será realizado em uma parcela com o valor total de R\$ 1.402.486,71 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), o qual será utilizado para custeio de despesas da seguinte natureza:

DESPESA	VALOR TOTAL
3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais P. Jurídica	R\$ 509.920,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$ 732.566,71
3.3.90.30.23.00 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.20 Material de Cama, Mesa e Banho	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.21 Material de Limpeza e Produtos de Higienização	R\$ 20.000,00

DESPESA	VALOR TOTAL
3.3.90.30.07.99 Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.402.486,71</b>

II As despesas serão executadas no decorrer do período de vigência do convênio, após a publicação do presente instrumento e em até 30 (trinta) dias antes da extinção do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

a) 08.03 Secretaria de Saúde – Média e Alta Complexidade. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar.

- Fonte 5496. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19978 – Desdobramento 20078. R\$ 649,00
- Fonte 5338. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19976 – Desdobramento 20076. R\$ 13.990,96
- Fonte 5347. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19977 – Desdobramento 20077. R\$ 7.014,42
- Fonte 5499. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19979 – Desdobramento 20079. R\$ 24.585,00
- Fonte 5500. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19980 – Desdobramento 20080. R\$ 8.056,60
- Fonte 494. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 19989 – Desdobramento 20081. R\$ 1.348.190,72.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

I O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade Instituto de Saúde São Lucas - ISSAL, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

PARCELA	PREVISÃO MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE
Única	Agosto/2023	R\$ 1.402.486,71

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

I A Gestão e a Fiscalização do presente Convênio ficarão a cargo CONCEDENTE, sendo designada como gestora a servidora Gracieli Ariane Avila, enfermeira do Setor de Regulação Hospitalar da Secretaria de Saúde, Matrícula n.º 7.517-5/1.

II A gestão utilizará como meios de acompanhamento e fiscalização a emissão de relatórios, inspeções e visitas a OSC.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

I O presente Convênio terá prazo de execução de 07 (sete) meses; e de vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, pelo interesse público ou pelo descumprimento, de qualquer das partes, de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que as partes não terão direito a qualquer indenização.

**Parágrafo único.** O presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que autorizado pelo Gestor do Convênio, mediante devida justificativa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

I O presente Convênio poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS**

I As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

**Parágrafo único.** Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

§ 1º Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

I Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a Razão

Social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem com o valor transferido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

I Fica eleito o Foro desta Comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco - PR, 27 de Julho de 2023

***Robson Cantu - Prefeito Municipal***  
**Município de Pato Branco – Concedente**

***João Petry - Diretor Presidente***  
**INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSAL - Convenente**

Testemunhas:

Edna Cristina Martins Lopes

Karime Redivo

## ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

### DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas		CNPJ n.º 08.092.615/0001-05	
Endereço: Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco PR			
CEP: 85505-010	DDD/Telefone: (46) 3220-3544		E-mail: presidencia@saolucas.org.br
Agência 0495-2	Banco do Brasil	Conta Corrente: 38044-X	Praça de Pagamento: Pato Branco
Nome do Responsável: João Petry		CPF n.º 299.595.519-20	
RG/órgão Expedidor: 1.264.306 SSP-PR	Data Expedição: 17/07/1974	CARGO: Presidente	PERÍODO DE VIGÊNCIA: 25/09/2017 a 25/09/2020
Endereço: Rua Tapir, 1447, Pato Branco PR			
CEP: 85505-0130		TELEFONE: (46) 3224-4589	

Órgão/Entidade Concedente: Prefeitura Municipal de Pato Branco		Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.	
Endereço: Rua Caramuru, 271, Pato Branco PR			
CEP: 85.501-060	DDD/TELEFONE: (046) 3220-1544		E-mail: secsaude@patobranco.pr.gov.br

Identificação do Objeto: Auxílio no custeio das atividades de assistência à saúde aos usuários SUS no ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas que presta serviços nas especialidades de neurocirurgia, ortopedia e traumatologia, ginecologia, clínica cirúrgica, clínica médica, anestesiologia, bem como atendimentos de Pronto Socorro, de acordo com a Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 24/04/2023.

Capacidade Instalada: Para fins de realização dos serviços, objeto deste Plano de Trabalho: Aplicação de Recursos, utilizará sua capacidade física instalada, serviços e equipamentos disponíveis, conforme

as informações inseridas no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

A) Equipes: 84 médicos, 41 enfermeiros, 114 técnicos em enfermagem 11 auxiliares de enfermagem, 02 técnicos de segurança, 03 Tecnologia Informação, 07 farmacêuticos, 26 administrativos, 10 menor aprendiz, 39 estagiários, 03 nutricionistas, 02 cozinheiras, 04 auxiliares de cozinha, 18 copeiras, 02 psicólogas, 02 Assistente Social, 01 Terapeuta ocupacional, 01 jurídico, 02 contadores, 02 financeiros, 22 Zeladoras, 04 manutenções.

B) Serviços disponíveis: Ginecologia, Obstetrícia, Cardiologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, Oncologia, Mastologia, Pediatria e Neonatologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Aparelho Digestivo, Cirurgia Bariátrica, Pneumologia, Oftalmologia, Cirurgia Cabeça/Pescoço, Neurologia, Nefrologia, Cirurgia Plástica, Radiologia, Urologia, Ortopedia, Intensivista, Reumatologia, Anestesiologia, Cirurgia Vascular.

O Hospital possui 123 leitos para internação, sendo 104 leitos SUS.

Dentre estes são 10 leitos de UTI Adulto no total, 03 leitos de UTI Pediátrica e 07 leitos UTI Neonatal: todos SUS.

C) Capacidade física: Total de 6.859 m<sup>2</sup> de estrutura física

D) Equipamentos atuais: 826 equipamentos

Capacidade física instalada: área construída de 6.890 m<sup>2</sup>.

Objetivo/Metas a serem atingidas: Ofertar aos usuários do SUS procedimentos médico-hospitalares de maneira segura e eficaz aplicadas em caráter multiprofissional com aquisição de material hospitalar e farmacológico, honorários médicos e de funcionários, material de higiene/lavanderia, serviço de nutrição.

Destinatários dos Serviços: O serviço será destinado a demanda referenciada do SUS, ambulatoriais e hospitalares integrantes da região de abrangência/referência do município de Pato Branco.

Justificativa da solicitação: O acometimento mundial da doença COVID-19 atingiu toda a população mundial, desencadeando um sucessivo abalo na saúde pública mundial. E não poderia ser diferente no Brasil.

Para tanto através da Portaria GM/MS nº 443 de 03 de abril de 2023 e publicado no D.O.U. em 24/04/2023 foi autorizado um auxílio financeiro pela União às Santas Casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2023, com o objetivo de permitir-lhes atuar com os aumentos dos insumos hospitalares.

Este Plano de Aplicação se justifica pela necessidade de as entidades beneficiadas terem como obrigatoriedade pelas leis e portarias acima mencionada a realização do plano para a transparência da aplicação do recurso enviado.

E o fortalecimento do ISSAL, em razão de ser hospital estratégico para região sudoeste do Estado do Paraná no que se refere ao Sistema Único de Saúde SUS, com vistas a qualidade e eficiência no Atendimento aos usuários do SUS – do Município de Pato Branco, bem como de pacientes de outros municípios com a devida pactuação.

## II – DESCRIÇÃO DO PLANO: APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Discriminação:

Os recursos serão aplicados em: RELATÓRIO DE MATERIAL, MEDICAMENTOS, REFORMAS, ROUPARIA, EPI'S, SANEANTES e PESSOAL UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO S.U.S.

Discriminação	Total
<b>DESPESAS CORRENTES:</b>	
Serviço Profissional Médico	R\$ 509.920,00
Serviço Profissional: Enfermagem, técnicos, higienização	R\$ 732.566,71
Uniformes (EPI)	R\$ 20.000,00
Enxoval	R\$ 50.000,00
Lavanderia	R\$ 20.000,00
Higiene/Limpeza	R\$ 20.000,00
Nutrição	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 1.402.486,71</b>

## III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O serviço será executado durante o período do contrato de convenio estipulado pela S.M.S.

## IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Proponente: ISSAL – INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

Meta	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024
Ano 2023	X	X	X	X	X	X	x

## V – PERÍODO DE EXECUÇÃO

**INICÍO:** Após a liberação dos recursos

**TÉRMINO:** 07 (sete) meses



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 493D-AE47-8643-30F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KARIME REDIVO** (CPF 044.XXX.XXX-76) em 27/07/2023 15:34:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **EDNA CRISTINA M. LOPES** (CPF 518.XXX.XXX-49) em 27/07/2023 15:35:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROBSON CANTU** (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/07/2023 14:50:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **JOAO PETRY** (CPF 299.XXX.XXX-20) em 29/07/2023 08:52:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **LILIAM CRISTINA BRANDALISE** (CPF 339.XXX.XXX-68) em 01/08/2023 13:25:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/493D-AE47-8643-30F9>